

**TEREOS INTERNACIONAL S.A.**  
**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA PARA**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Nome:**

**CNPJ ou CPF do acionista:**

E-mail do acionista: \_\_\_\_\_  
(endereço de e-mail para comunicação da Companhia com o acionista)

**Orientações de preenchimento:**

Este boletim de voto a distância (o "Boletim") refere-se à assembleia geral ordinária da Tereos Internacional S.A. ( "Companhia") a ser realizada em 30 de setembro de 2020, às 11hrs (a "Assembleia Geral"), sob a forma exclusivamente digital, e deve ser preenchido na hipótese de o acionista optar por exercer seu direito de voto por meio de boletim de voto a distância, nos termos do artigo 1.080-A, da Lei 10.406/02, do artigo 121, §2º, da Lei 6.404/1976 e da Seção VIII do Manual de Registro de Sociedade Anônima, que constitui o Anexo V do artigo 9º da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 (a "IN DREI 81"), conforme aplicável.

Caso o acionista deseje exercer seu direito de voto a distância, é imprescindível que preencha os campos acima com seu nome completo (ou denominação social, caso seja pessoa jurídica) e número de inscrição junto ao Ministério da Economia, quer seja no CNPJ ou no CPF. O preenchimento do endereço de e-mail é altamente recomendável, embora não seja obrigatório.

Para que este Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum da Assembleia Geral (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo, sendo admissível a assinatura digital com certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

O prazo para submissão deste Boletim à Companhia (nos termos da IN DREI 81) é 25 de setembro de 2020 (inclusive), com 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral. Os Boletins recebidos após tal data serão

desconsiderados.

### **Orientações de entrega à Companhia**

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio deste Boletim à Companhia, deverá encaminhar os documentos listados abaixo para (i) o endereço postal localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 13º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, aos cuidados do Setor Jurídico; ou (ii) o endereço eletrônico ago2020@tereos.com, com o assunto: “Assembleia Geral 2020 - Boletim de Voto a Distância”:

(i) via física ou eletrônica deste Boletim, devidamente preenchido, rubricado e assinado; e

(ii) via física ou eletrônica de: (a) cópia simples de documento de identificação com foto e validade legal ampla garantida por lei, para acionistas pessoas físicas, representantes legais, e procuradores; e/ou (b) cópia de simples de documentação comprovando poderes de representação legal com validade ampla legal, para acionistas pessoas jurídicas e seus procuradores.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma neste Boletim.

O Boletim e documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia e, portanto, considerados para fins de cômputo dos quoruns da Assembleia Geral, caso a Companhia receba via física ou eletrônica de tais documentos, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, em até 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral, isto é, até 25 de setembro de 2020 (inclusive). Os Boletins e documentação correlata, conforme descrito nos itens (i) e (ii) acima recebidos após tal data serão desconsiderados.

A Companhia comunicará, nos termos da IN DREI 81, em até 2 (dois) dias do recebimento do boletim de voto a distância (“Comunicação”):

(i) o recebimento e confirmação de que o Boletim e documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou

(ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

Caso o acionista tenha informado o seu endereço eletrônico no Boletim ou o tenha enviado por vias eletrônicas, a Comunicação será enviada para o endereço eletrônico do acionista. Caso o acionista não tenha informado o seu endereço eletrônico no Boletim e o tenha enviado por vias postais, a Comunicação será enviada por meio de via postal ao acionista.

Como indicado acima, o Boletim também poderá ser enviado para o endereço eletrônico ago2020@tereos.com, com o assunto: “Assembleia Geral 2020 - Boletim de Voto a Distância”.

**Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância para entrega do documento diretamente à companhia:**

Endereço eletrônico: ago2020@tereos.com

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 13º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, aos cuidados “Setor Jurídico - Assembleia Geral 2020 - Boletim de Voto a Distância”.

**Deliberações/Questões relacionadas à Assembleia Geral Ordinária:**

**Deliberação Simples**

1. Aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2020, nos termos do artigo 142, V, da Lei 6.404/76.

Aprovar       Rejeitar       Abster-se

**Deliberação Simples**

2. Aprovação da proposta da Administração de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de março de 2020, que após a dedução da totalidade dos prejuízos acumulados até o exercício findo em 31 de março de 2019, totaliza o montante de R\$ 515.075.762,00 (quinhentos e quinze milhões, setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais).

(a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de março de 2020 para reserva legal;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado em função da importância destinada à constituição da reserva legal, na forma do artigo 202

da Lei 6.404/76; e

(c) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, destinados à reserva de lucros estatutária, denominada reserva de expansão ou investimento, nos termos do art. 32 do Estatuto Social;

Aprovar       Rejeitar       Abster-se

### **Deliberação Simples**

**3.** Deliberação sobre a eleição do Conselho de Administração da administração a Companhia, pelo prazo de mandato unificado estabelecido no Estatuto Social, que será de 2 (dois) anos.

Aprovação da proposta de reeleição do Sr. Jacyr da Silva Costa Filho, como Presidente do Conselho, e da Sra. Stéphanie Marie Sabine Courthial Billet, bem como eleição do Sr. Alexis François Eric Duval , conforme a seguir:

1. Jacyr da Silva Costa Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº7.535.298/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº012.252.758-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº1663, 13º andar, Jardim Paulistano, CEP:01.542-001;
2. Stéphanie Marie Sabine Courthial Billet, francesa, casada, formada em finanças corporativas, portadora do passaporte francês nº17AR82160, residente e domiciliada na 3, avenue Emile Acollas 75007, Paris, França;
3. Alexis François Eric Duval, francês, casado, formado em administração de empresas, portador do passaporte francês nº 05RP38611 e inscrito no CPF/ME sob nº 231.817.448-24, residente e domiciliado na França, com endereço comercial em Origny Sainte Benoite, 11 rue Pasteur, 02390, França.

Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha o campo 7 e a eleição em separado de que trata esse campo ocorra.

**4.** Indicação de todos os nomes da chapa indicada acima, proposta pela administração da Companhia.

Aprovar       Rejeitar       Abster-se

5. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim       Não       Abster-se

### Questão Simples

Na eleição dos conselheiros é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) do capital social com direito a voto requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os candidatos ao conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários.

6. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141, *caput*, da Lei nº 6.404/76?

Sim       Não       Abster-se

7. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais iguais pelos membros da chapa que você escolheu? Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia. O acionista deve ter ciência de que a distribuição igualitária considerará a divisão do percentual de 100% entre os membros da chapa escolhida até as duas primeiras casas decimais, sem arredondamento, e que as frações de ações apuradas a partir da aplicação do percentual resultante não serão alocadas para nenhum candidato, sendo desconsideradas no procedimento de voto múltiplo, hipótese em que o acionista poderá não votar com a totalidade de suas ações.

Sim       Não       Abster-se

8. Este campo somente deve ser preenchido caso o acionista tenha respondido “não” em relação à pergunta anterior. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída.

\_\_\_% (porcentagem) dos votos a ser atribuída ao candidato Jacyr da Silva Costa Filho;

\_\_\_% (porcentagem) dos votos a ser atribuída ao candidato Stéphanie Marie Sabine Courthial Billet;

\_\_\_% (porcentagem) dos votos a ser atribuída ao candidato Alexis François Eric Duval.

### **Deliberação Simples**

**9.** Aprovação da proposta da administração de fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia, no valor total de R\$5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais), para o exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2021.

Aprovar     Rejeitar     Abster-se

### **Questão Simples**

Apesar de não constar na ordem do dia da Assembleia Geral, a lei faculta aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto do capital social da Companhia solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

**10.** Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim     Não     Abster-se

### **Questão Simples**

**11.** Caso seja necessária a realização de segunda convocação para Assembleia Geral, as instruções de voto contidas neste Boletim podem ser consideradas também na hipótese de realização da Assembleia Geral em segunda convocação?

Sim       Não

Cidade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Acionista: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_